



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360

Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25389.100104/2019-55

Unidade Gestora: 254462 - COGIC

**COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA
DOS CAMPI - COGIC**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021-COGIC. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS TÉCNICOS E PROJETOS EXECUTIVOS NAS ÁREAS DE ARQUITETURA, ESTRUTURA, INSTALAÇÕES PREDIAIS, ENGENHARIA MECÂNICA, AUTOMAÇÃO, INFRAESTRUTURA (REDES) E URBANISMO, E DESENHO INDUSTRIAL (MOBILIÁRIO E SINALIZAÇÃO) EM EDIFICAÇÕES DA FIOCRUZ. OBJETIVO DO ADITIVO: RETIFICAÇÃO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO E 1º TERMO ADITIVO.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)**, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC), com sede na Av. Brasil, Nº 4365, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi, Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da matrícula funcional nº 1567804, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 172/2022 da Sra. Presidente da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado, a **ARQHOS CONSULTORIA E PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.087.991/0001-88, endereço eletrônico: arqhos@arqhos.com, sediada à Rua Barão do Flamengo, 22, sala 701, Flamengo, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sócio, Sr. CELSO HUGO GIRAFÁ, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 3.304.127, expedida pelo IFP/RJ, CAU nº A9190-1 e CPF sob o nº 362.965.117-87, no uso das atribuições que lhe confere o Nono Instrumento de Alteração de Contrato da Sociedade Simples Pura inseridos nos autos (DOC SEI nº 1620716), doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.100104/2019-55 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462/2011 e no Decreto nº 7.581/2011, e demais cominações legais, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021-COGIC, decorrente do RDC-e nº 18/2019-COGIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a retificação do 1º Termo de Apostilamento e 1º Termo Aditivo, conforme manifestação da área técnica (SEI nº 2833235, 2859480 e 2875316), acostada nos autos:

1.1.1. **RETIFICAR** o 1º Termo de Apostilamento (SEI nº 1479336) em seu item 1.1.1, que trata da correção do índice do INCC, 2.1, em razão da alteração do valor total do contrato e 2.2, que trata a correção do reajuste, nos moldes do inciso I, art. 58, c/c o "caput", do art. 65, ambos da Lei 8.666/93, conforme os termos a seguir:

a) Da Retificação do Item 1.1.1 da Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Onde se lê:

1.1.1. O **REAJUSTE DE PREÇOS**, em função da média das variações do INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, na ordem de 23,00% (vinte e três inteiros por cento). O reajuste concedido à CONTRATADA utilizou como base de cálculos o período compreendido entre fevereiro de 2020 a janeiro de 2022, adiante decomposto.

Leia-se:

1.1.1. O **REAJUSTE DE PREÇOS**, em função da média das variações do INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, na ordem de 24,36% (vinte e quatro inteiros e trinta e seis décimos por cento). O reajuste concedido à CONTRATADA utilizou como base de cálculos o período compreendido entre fevereiro de 2020 a fevereiro de 2022, adiante decomposto.

b) Da Retificação do Item 2.1. e 2.2. da Cláusula Segunda - DO PREÇO:

Onde se lê:

2.1. Em razão do reajuste de preços, o valor total do contrato passa de R\$ 1.755.830,80 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos) para R\$ 2.159.671,90 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos), conforme detalhamento dos valores em tabela abaixo:

REAJUSTE DE PREÇOS	
Objeto	Instrumento que está sendo reajustado
Valor total contrato antes do reajuste	R\$ 1.755.830,80
Valor Total do Saldo Contratual	R\$ 1.755.830,80
Valor Total do reajuste	R\$ 403.841,10
Valor total do Contrato depois reajuste	R\$ 2.159.671,90
Percentual do reajuste sobre o Saldo Contratual	23,00%

2.2. O valor total deste apostilamento, para cobrir as despesas com a repactuação até a expiração da vigência do contrato, em 05/05/2022, é de R\$ 403.841,10 (quatrocentos e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e dez centavos).

Leia-se:

2.1. Em razão do reajuste de preços, o valor total do contrato passa de R\$ 1.755.830,80 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos) para R\$ 2.183.551,18 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), conforme detalhamento dos valores em tabela abaixo:

REAJUSTE DE PREÇOS	
Objeto	Instrumento que está sendo reajustado
Valor total contrato antes do reajuste	R\$ 1.755.830,80
Valor Total do Saldo Contratual	R\$ 1.755.830,80

Valor Total do reajuste	<u>R\$ 427.720,38</u>
Valor total do Contrato depois reajuste	<u>R\$ 2.183.551,18</u>
Percentual do reajuste sobre o Saldo Contratual	<u>24,36%</u>

2.2. O valor total deste apostilamento, para cobrir as despesas com a repactuação até a expiração da vigência do contrato, em 05/05/2022, é de R\$ 427.720,38 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e trinta e oito centavos).

1.1.2. **RETIFICAR** o 1º Termo Aditivo (SEI nº 1653740) no que trata o percentual de ACRÉSCIMO, contido no item 1.1.3. da Cláusula Primeira - DO OBJETO, bem como o valor total do contrato, contido no item 2.1. da Cláusula Segunda - DO PREÇO, em razão da retificação do 1º Termo de Apostilamento, nos moldes do inciso I, art. 58, c/c o "caput", do art. 65, ambos da Lei 8.666/93, conforme os termos a seguir:

a) Da Retificação do Item 1.1.3. da Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Onde se lê:

1.1.3. **ACRESCENTAR** 3,21% (três inteiros e vinte e um centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 69.372,44 (sessenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

Leia-se:

1.1.3. **ACRESCENTAR** 3,18% (três inteiros e dezoito décimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 69.372,44 (sessenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

b) Da Retificação do Item 2.1 da Cláusula Segunda - Do Preço:

Onde se lê:

2.1. Em razão do acréscimo de serviços, o valor total do contrato passará dos atuais R\$ 2.159.671,90 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos) para R\$ 2.229.044,34 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil, quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Com isso, o valor total do contrato é aumentado em R\$ 69.372,44 (sessenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um percentual de 3,21% (três inteiros e vinte e um centésimos por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, sendo este valor a diferença resultante entre o valor atribuído ao acréscimo, conforme tabela abaixo:

ACRÉSCIMOS	
Valor inicial atualizado do contrato	R\$ 2.159.671,90
Valor anual do acréscimo	R\$ 69.372,44
Percentual de acréscimo contratual	3,21%

Leia-se:

2.1. Em razão do acréscimo de serviços, o valor total do contrato passará dos atuais R\$ 2.183.551,18 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) para R\$ 2.252.923,62 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos). Com isso, o valor total do contrato é aumentado em R\$ 69.372,44 (sessenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um percentual de 3,18% (três inteiros e dezoito décimos por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, sendo este valor a diferença resultante entre o valor atribuído ao acréscimo, conforme tabela abaixo:

ACRÉSCIMOS	
Valor inicial atualizado do contrato	<u>R\$ 2.183.551,18</u>
Valor total do acréscimo	R\$ 69.372,44
Valor total do Contrato após o Acréscimo	<u>R\$ 2.252.923,62</u>

Percentual de acréscimo contratual	<u>3,18%</u>
------------------------------------	--------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a sua garantia contratual, no valor total de R\$ 112.646,18 (cento e doze mil seiscentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos), correspondente a 5% (cinco inteiros por cento), em função da majoração do valor contratual, por meio do presente Termo Aditivo, em consonância com as regras previstas em edital.

2.4. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do instrumento, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

2.6. Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

2.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

2.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei n.º 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

3.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Carta de Solicitação de Retificação (SEI nº 2875905).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

4.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 03/08/2023, conforme certidões inseridas autos (SEI – 2996328).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente,

PELA CONTRATANTE:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi

PELA CONTRATADA:

Celso Hugo Girafa
Sócio
Arqhos Consultoria e Projetos

TESTEMUNHAS:

- 1 - Gustavo Alves Telles
- 2 - Flávio de Oliveira Fidalgo



Documento assinado eletronicamente por **CELSO HUGO GIRAFA, Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, Coordenador(a) Geral de Infraestrutura dos Campi**, em 07/08/2023, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVES TELLES, Prestador(a) de Serviços**, em 08/08/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE OLIVEIRA FIDALGO, Prestador(a) de Serviços**, em 08/08/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2996333** e o código CRC **0BAE55FD**.